

MANUAL DE LICITAÇÃO E GESTÃO	MÓD: 7
VIG. 28.11.2019	CAP: 6
	1

MÓDULO 7: PENALIDADES

CAPÍTULO 6: PENALIDADE DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR

ANEXOS: 1 - Fluxo do Subprocesso de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar
2 - Sistema de cálculo de dosimetria
3- Abrangência das penalidades

1 ATRIBUTOS DO SUBPROCESSO

1.1 Objetivo: processar a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os Correios (art. 83, inciso III da Lei nº 13.303/2016).

1.2 Abrangência: contratos administrativos.

1.3 Gestor: gestor administrativo.

1.4 Fornecedores: gestor administrativo, área de contratação e área jurídica.

1.5 Clientes: fornecedor.

1.6 Periodicidade: indefinida.

1.7 Duração: variável.

2 DESCRIÇÃO DO SUBPROCESSO

2.1 Procedimentos do gestor administrativo ou área de contratação

NOTA: os procedimentos serão conduzidos pela área responsável pelo processo, conforme o âmbito de atuação.

2.1.1 Receber a instrução realizada, nos termos do MANLIG 7/2.

2.1.2 Analisar o processo, verificando:

- a) a ocorrência que ensejou o descumprimento;
- b) a referência da penalidade no edital/contrato e na Lei 13.303/2017;
- c) as razões de defesa analisadas, se houver.

MANUAL DE LICITAÇÃO E GESTÃO	MÓD: 7
VIG. 28.11.2019	CAP: 6
	2

2.1.3 Restituir o processo ao órgão responsável pela instrução, caso haja necessidade de ajustes, para complementação das informações.

2.1.4 Efetuar o cálculo da Dosimetria da Pena, em sistema, para fins de quantificar o prazo proposto da penalidade, dentro do limite abstrato previsto na legislação, conforme regras gerais apresentadas no Anexo 2 desta norma.

NOTA: as SEs não deverão calcular ou sugerir prazo de duração da suspensão, quando os processos forem iniciados na respectiva SE.

2.1.5 Elaborar relatório com os seguintes elementos:

- a) relato dos fatos ocorridos (descrição da situação que ensejou a proposta de penalidade);
- b) fundamentação legal e contratual da aplicação da penalidade;
- c) proposição do órgão que solicita a penalidade;
- d) resultado do cálculo da dosimetria da penalidade;
- e) documentos que demonstram a irregularidade, se houver;
- f) indicação da autoridade competente.

2.1.6 Encaminhar o processo para análise e emissão de parecer da área jurídica, ainda que não tenha sido apresentada defesa prévia.

2.1.7 Submeter o processo à decisão da autoridade competente para aplicar a penalidade, conforme regras de competência previstas no MANLIG 1/2, Anexo 1.

2.1.8 Notificar a empresa sobre:

- a) a não aplicação da penalidade e restituir o processo à área responsável pela instrução, ou;
- b) a aplicação da penalidade e abertura do prazo para interposição de recurso administrativo. A notificação deve conter:
 - I - breve relato dos fatos e motivação que caracterizou a aplicação da penalidade;
 - II - citação do fundamento legal e do instrumento contratual/edital que ampara a aplicação da penalidade;
 - III - prazo para apresentação de recurso de 10 (dez) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação;
 - IV - comunicação de que a penalidade será registrada no CEIS/CNEP.

2.1.9 Acompanhar a manifestação da ciência da notificação eletrônica via SEI, para fins de contagem do prazo de apresentação da defesa prévia.

MANUAL DE LICITAÇÃO E GESTÃO	MÓD: 7
VIG. 28.11.2019	CAP: 6
	3

NOTA 1: caso a empresa não dê ciência do recebimento da notificação, o termo inicial da contagem do prazo para apresentação de defesa prévia/recurso será de 10 (dez) dias úteis, a partir da data em que se encerram os (15) quinze dias subsequentes ao dia de disponibilização da notificação eletrônica no SEI, excluindo-se o dia do início e computando-se o do vencimento do aludido prazo.

NOTA 2: se houver urgência, a notificação poderá ser realizada de forma física (via postal, com aviso de recebimento, por telegrama ou por outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado).

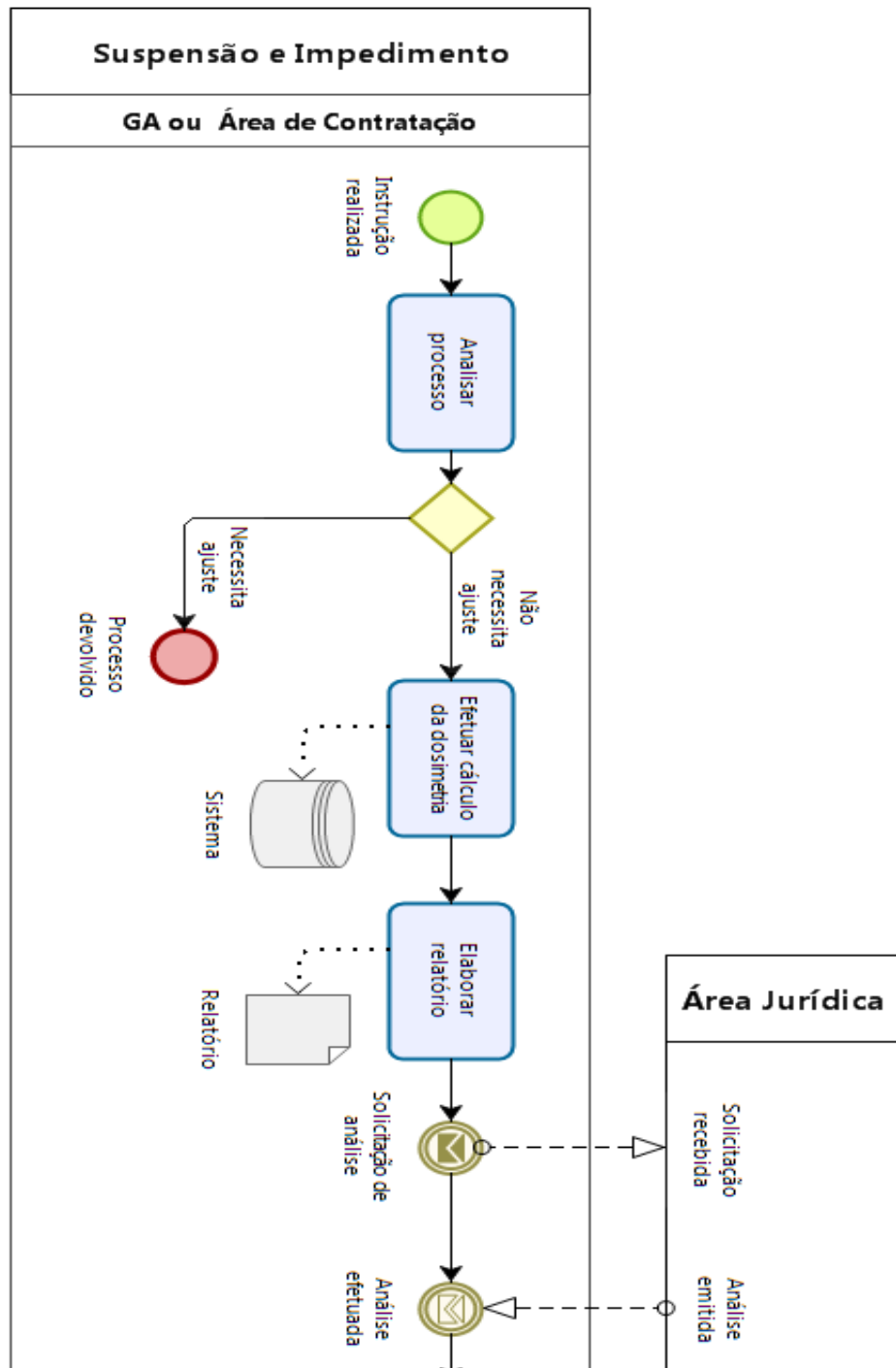
2.1.10 Registrar a aplicação da penalidade no ERP, SICAF e CGU/PJ (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP – SIRCAD).

2.1.10.1 Contar o termo inicial do prazo da penalidade de suspensão a partir da data de registro no CEIS/CNEP.

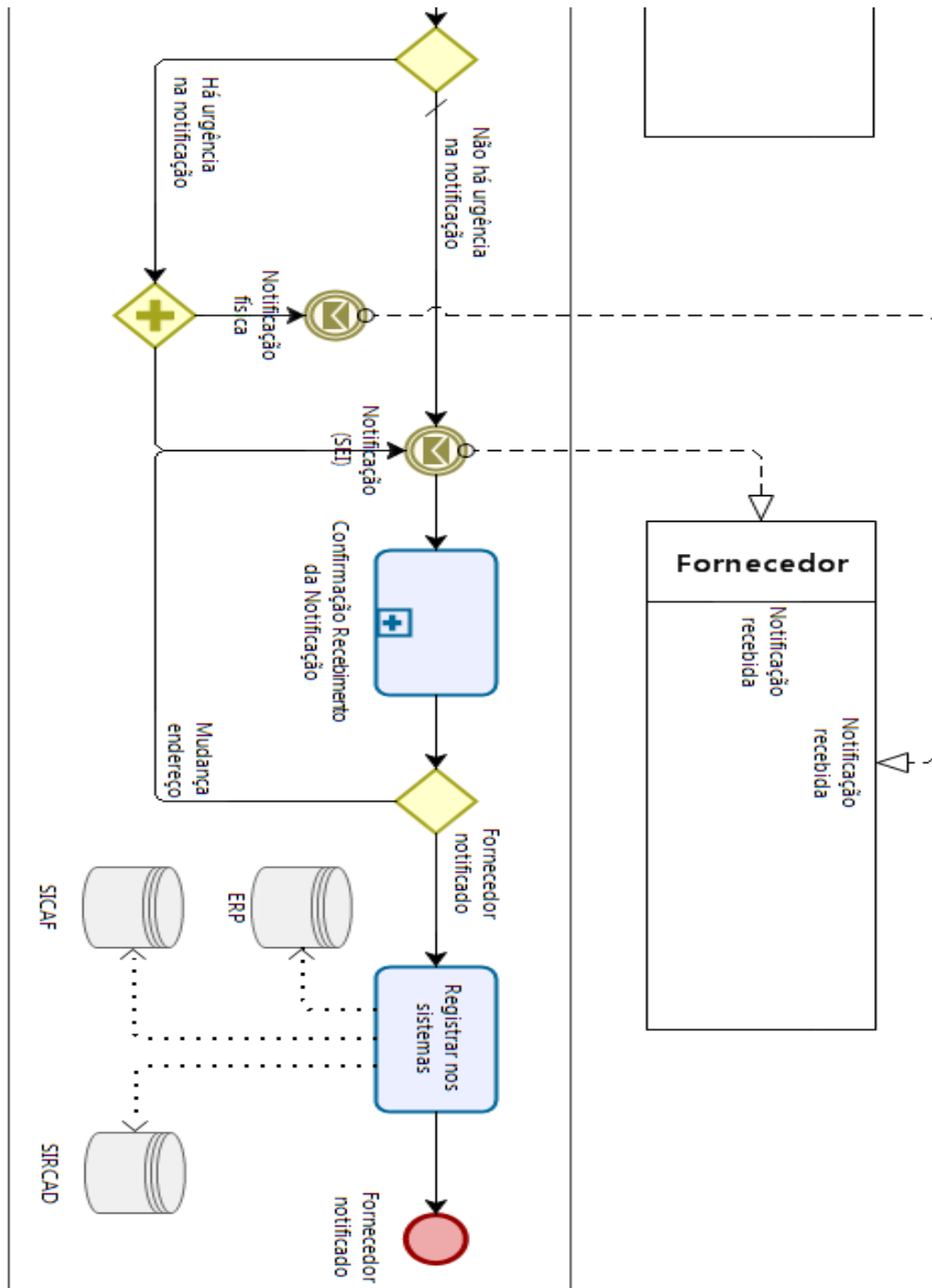
2.1.11 Prosseguir com a fase recursal, conforme procedimentos previstos no MANLIG 7/7.

* * * * *

ANEXO 1: FLUXO DO SUBPROCESSO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR



ANEXO 1: CONTINUAÇÃO DO FLUXO DO SUBPROCESSO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR



ANEXO 2: SISTEMA DE CÁLCULO DE DOSIMETRIA

1 Orientações gerais

1.1 A dosimetria da pena é uma metodologia que tem a função de quantificar o prazo exato da pena a ser aplicada à empresa infratora dentro do limite abstrato previsto na legislação.

1.2 A metodologia para os processos de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar contempla:

a) as condutas passíveis de aplicação da penalidade, na fase da contratação e na fase da gestão contratual;

b) a metodologia de cálculo da dosimetria da penalidade, com a definição de níveis de gradação para cada uma das condutas previstas em lei;

c) os parâmetros objetivos de avaliação da penalidade (atenuantes e agravantes) na fase de contratação e na fase da gestão contratual;

d) as regras de cálculo da pena, em que são consideradas as situações que agravam e e/ou atenuam a penalidade.

1.3 A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar será calculada por intermédio do sistema de cálculo da dosimetria da pena.

a) Condutas

Fase Licitação:

	Condutas	Nível	Varição da Pena
1	Deixar de entregar documentação exigida no Edital.	1	-
2	Ensejar o retardamento da execução do objeto.	1	-
3	Não manter a proposta.	2	6 a 18 meses
4	Não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preços.	2	6 a 18 meses
5	Apresentar documentação falsa.	3	12 a 24 meses
6	Fizer declaração falsa.	3	12 a 24 meses
7	Comportar-se de modo inidôneo ou praticar atos ilícitos.	3	12 a 24 meses
8	Cometer fraude fiscal.	3	12 a 24 meses

a.1) As penalidades descritas nos itens 1 e 2 ensejam aplicação de Advertência.

Fase Contrato:

	Condutas	Nível	Varição da Pena
1	Falhar na execução do Contrato (inexecução parcial).	1	3 a 12 meses
2	Falhar na execução do Contrato (inexecução total).	2	6 a 18 meses
3	Fraudar na execução do Contrato.	3	12 a 24 meses
4	Apresentar documentação falsa.	3	12 a 24 meses
5	Fizer declaração falsa.	3	12 a 24 meses
6	Comportar-se de modo inidôneo ou praticar atos ilícitos.	3	12 a 24 meses
7	Cometer fraude fiscal.	3	12 a 24 meses

MANUAL DE LICITAÇÃO E GESTÃO	MÓD: 7
VIG. 28.11.2019	CAP: 6
	7

b) Atenuantes

Fase Licitação:

- 1 Possui contratos em execução com os Correios.
- 2 Não há registro de ocorrência de penalidades em outros processos dos Correios.
- 3 Não há registro de ocorrência de penalidades em processos de outros Órgãos públicos.

Fase Contrato:

- 1 Possui outros Contratos em execução com os Correios.
- 2 Não há registro de ocorrência de penalidades em outros processos dos Correios
- 3 Não há registro de ocorrência de penalidades de processos de outros Órgãos públicos.

c) Agravantes

Fase Licitação:

- 1 Atrasou a Licitação
- 2 A Licitação não foi concluída
- 3 Comprometeu a execução das atividades dos Correios.
- 4 Comprometeu a imagem dos Correios.
- 5 Possui registro de ocorrência de penalidades em outros processos dos Correios.

Fase Contrato:

- 1 Comprometeu as atividades dos Correios.
- 2 Comprometeu a imagem dos Correios.
- 3 Possui registro de ocorrência de penalidades em outros processos dos Correios.
- 4 Gerou demandas judiciais.
- 5 Possui ocorrência de reiteradas penalidades na execução do Contrato.
- 6 Comprometeu a integridade física de pessoas e/ou bens.

1.4 O cálculo do prazo da pena será efetuado para cada conduta praticada pela empresa na mesma contratação/gestão contratual, sendo que a aplicação da pena ocorrerá de acordo com as condutas, atenuantes e agravantes identificadas.

1.5 A autoridade competente para aplicação da penalidade de suspensão de licitar e contratar, no uso do poder discricionário, poderá decidir motivadamente por outro *quantum* da pena, diferente da proposta apresentada pela metodologia de cálculo do prazo da pena.

1.6 Ocorrendo outras situações que agravam ou atenuam a conduta da empresa, não avaliadas na metodologia de cálculo, a autoridade competente poderá utilizá-las, motivadamente, para definição de outro prazo de cumprimento da pena.

* * * * *

MANUAL DE LICITAÇÃO E GESTÃO	MÓD: 7
VIG. 28.11.2019	CAP: 6
	8

ANEXO 3: ABRANGÊNCIA DAS PENALIDADES

1 Consulta acerca da abrangência das penalidades

1.1 A abrangência das penalidades restritivas do direito de licitar e contratar será conferida, para fins de verificação da situação das empresas penalizadas por outros entes da Administração:

a) quando o órgão sancionador for os Correios, qualquer que seja o teor, fundamento legal ou origem da contratação, a abrangência da penalidade alcançará todas as estruturas dos Correios;

b) quando o órgão sancionar for ente da Administração Pública, prevalece a fundamentação legal e a extensão concedida pelo órgão aplicador da penalidade;

b.1) nesse caso, a penalidade de Impedimento de licitar e contratar (art. 7º da Lei 10.520/02) abrange os Correios desde que o órgão aplicador seja da esfera Federal;

c) as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar previstas no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93 e no art. 83, inciso III da Lei 13.303/16 não abrangem os Correios, quando aplicadas por outros órgãos.

1.2 A penalidade aplicada à empresa matriz abrange a empresa filial e vice-versa.

1.3 As consultas referentes à situação das empresas serão realizadas nos registros, sistemas ou cadastros abaixo indicados:

a) sistema ERP/site dos Correios;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspeitas – CEIS da Controladoria-Geral da União;

c) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

d) Diário Oficial da União – DOU.

* * * * *